

GRAN

Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Diego Fontes



[@profdiegofontes](#)

1. Disposições Preliminares (art. 1º ao 4º)

- ☐ Natureza da Lei
- ☐ Coibir e Prevenir
- ☐ Violação dos direitos humanos
- ☐ Destinatária
- ☐ Família, sociedade e poder público
- ☐ Interpretação da Lei → fins sociais / condições peculiares das mulheres vítimas

É necessária demonstração concreta de subjugação?

Esta Corte Superior entende ser presumida, pela Lei n. 11.340/2006, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. É desnecessária, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha. Isso porque a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir. (AgRg no REsp 1931918/GO, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 30/09/2021).

Aplicação às Mulheres Trans

Uma mulher trans é uma pessoa que **nasceu com o sexo físico masculino, mas que se identifica como uma pessoa do gênero feminino**. O conceito de sexo está relacionado aos aspectos biológicos que servem como base para a classificação de indivíduos entre machos, fêmeas e intersexuais. Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Muitas vezes, uma pessoa pode se identificar com um conjunto de características não alinhado ao seu sexo designado. Ou seja, é possível nascer do sexo masculino, mas se identificar com características tradicionalmente associadas ao que culturalmente se atribuiu ao sexo feminino e vice-versa, ou então, não se identificar com gênero algum. STJ. 6ª Turma. REsp 1977124/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022 (**Info 732**).

Aplicação a casais homoafetivos do sexo masculino

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido editada para proteger a mulher contra a violência doméstica, **é possível sua aplicação a casais homoafetivos do sexo masculino, desde que estejam presentes fatores contextuais que insiram a vítima em posição de subalternidade na relação.** A não incidência da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos e a mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares gera **uma lacuna de proteção jurídica**, incompatível com a responsabilidade do Estado em assegurar a proteção a todas as entidades familiares. **Está configurada a omissão legislativa do Congresso Nacional**, diante da ausência de norma que estenda a proteção da Lei Maria da Penha a homens GBTI+, vítimas de violência doméstica, o que compromete o direito fundamental à segurança e afronta a vedação de proteção deficiente derivada do princípio da proporcionalidade. Assim, uma vez presente o estado de mora inconstitucional — devido à inércia do Poder Legislativo em regulamentar o art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, no tocante ao combate à violência doméstica ou intrafamiliar contra homens GBTI+ em relacionamentos homoafetivos ou que envolvam travestis e mulheres transexuais —, deve ser **reconhecida a aplicação analógica dos dispositivos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para abarcar a população LGBTQIA+.** STF. Plenário. **MI 7.452/DF**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 24/02/2025 (Info 1167).

2. Violência Doméstica e Familiar (arts. 5º, 6º)

- ❑ **UD (Unidade Doméstica)** → espaço de convívio permanente de pessoas com ou sem vínculo familiar (inclusive as esporadicamente agregadas)
- ❑ **F (Família)** → são ou se consideram aparentados (laços naturais, afinidade ou vontade expressa) – “natureza ampla de parentesco”
- ❑ **RIA** → Relação Íntima de Afeto (conviva ou tenha convivido, independentemente de coabitação).

Relacionamento Efêmero

O fato de não haver relação duradoura de afeto não afasta a incidência do sistema protetivo da Lei Maria da Penha. A violência contra a mulher provém de um aspecto cultural do agente no sentido de subjugar e inferiorizar a mulher, de forma que, **ainda que o envolvimento tenha se dado de modo efêmero entre vítima e ofensor, não é possível afastar a ocorrência de violência doméstica praticada contra mulher.** A Lei nº 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 2.093.541-PR, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 12/8/2024 (Info 824).

2. Violência Doméstica e Familiar (arts. 5º, 6º)

- ❑ **Súmula 600-STJ:** Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- ❑ Independem de orientação sexual

Praticando...

- 1. (Instituto AOCP - Agente Penitenciário - SEJUC RR/2020)** Em uma situação hipotética, Fernando, servidor público estadual, após um dia exaustivo de trabalho, embarca em seu automóvel e vai para sua casa. Em determinado momento do trajeto, ele para em um semáforo. Após alguns minutos, Fernando escuta buzinas do veículo que está logo atrás do seu automóvel e que era conduzido por Fabiana. Neste momento, Fernando percebe que o sinal do semáforo está verde. Inconformado com a atitude de Fabiana, pessoa que até então não conhecia, Fernando, munido de um sentimento de superioridade masculina, desembarca de seu veículo, vai até Fabiana e passa a agredi-la com diversos socos, somente cessando a agressão quando detido por pessoas que passavam pelo local. A respeito dessa situação, assinale a alternativa correta:
- a) Na situação hipotética apresentada, seria possível aplicar em desfavor de Fernando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pois ele agrediu uma mulher.

Praticando...

- b) Na situação hipótetica apresentada, seria possível aplicar em desfavor de Fernando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pois ele agrediu a vítima em razão de sua condição de mulher.
- c) Na situação hipótetica apresentada, seria possível aplicar em desfavor de Fernando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pois ele agrediu a vítima munido de um sentimento de superioridade masculina.
- d) Na situação hipótetica apresentada, seria possível aplicar em desfavor de Fernando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), pois a agressão foi baseada no gênero de Fabiana.
- e) Na situação hipótetica apresentada, não seria possível aplicar em desfavor de Fernando a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Praticando...

2. (CESPE / CEBRASPE - 2025 - EMBRAPA - Analista – Área: Gestão de Pessoas – Subárea: Saúde Ocupacional) A configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto de uma relação íntima de afeto entre agressor e ofendida independe de coabitação ou mesmo da época de ocorrência da convivência.

Praticando...

3. (FGV - 2022 - DPE-MS - Defensor Público Substituto) Em relação ao sistema protetivo da Lei Maria da Penha:

- A) o âmbito da unidade doméstica engloba todo espaço de convívio de pessoas, desde que com vínculo familiar;
- B) o âmbito familiar é caracterizado por qualquer relação íntima de afeto, dependente de coabitação;
- C) o âmbito da unidade doméstica engloba todo espaço de convívio de pessoas, exceto as agregadas esporadicamente;
- D) é desnecessária a demonstração específica da subjugação feminina para sua aplicação.

Praticando...

4. (FGV - 2021 - PC-RJ - Inspetor de Polícia Civil) Em relação ao sujeito passivo dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é correto afirmar que:

- A) há necessidade de demonstração de vulnerabilidade concreta;
- B) a ausência de demonstração de relação de inferioridade inviabiliza a responsabilização criminal;
- C) a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar é presumida;
- D) em caso de subjugação feminina, a aplicação do sistema protetivo depende de demonstração específica;
- E) a organização social brasileira não é mais um sistema hierárquico de poder baseado no gênero.